

## APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – **NUGEPAC** surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – NUGEPAC**, sob a supervisão da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes *dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036*, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas, Incidentes de Assunção de Competência e Ações Coletivas, cujo conteúdo será disponibilizado, de modo usual, quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEPAC espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais Qualificados aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

**Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas do TJAM**

**E-mail: [nugep@tjam.jus.br](mailto:nugep@tjam.jus.br)**

**Telefone: (92) 2129-6797**

## SUMÁRIO

<b>1. REPERCUSSÃO GERAL</b>	<b>2</b>
1.1. <i>Reconhecida a Existência de Repercussão Geral</i>	2
1.2. <i>Reconhecida a Inexistência de Repercussão Geral</i>	2
1.3. <i>Cancelado</i>	2
1.4. <i>Mérito Julgado</i>	3
1.5. <i>Trânsito em Julgado</i>	4
<b>2. RECURSO REPETITIVO</b>	<b>4</b>
2.1 <i>Afetado</i>	4
2.2 <i>Trânsito em Julgado</i>	5
<b>3. CONTROVÉRSIA</b>	<b>6</b>
3.1. <i>Criada</i>	6
3.2. <i>Vinculada a Tema</i>	10
3.3. <i>Cancelada</i>	10
<b>4. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS</b>	<b>11</b>
4.1. <i>Admitido</i>	11

# 1. REPERCUSSÃO GERAL

## 1.1. Reconhecida a Existência de Repercussão Geral

### Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1282/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> RE 1417155	<b>ORIGEM:</b> TJ/RN
	<b>RELATOR:</b> Ministro Dias Toffoli	

**Tema:** Constitucionalidade das taxas de prevenção e combate a incêndios, busca, salvamento e resgate instituídas por estados-membros.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 144, V, e 145, II, da Constituição Federal, a constitucionalidade dos itens 1, 2 e 6 do Anexo Único da Lei Complementar nº 247/2002 do Estado do Rio Grande do Norte, alterada pela Lei Complementar nº 612/2017, que estabeleceu o Fundo Especial de Reparelhamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (FUNREBOM) com a instituição da taxa de prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento (resgate de pessoas não envolvidas em acidentes automobilísticos) em imóveis localizados no Estado do Rio Grande do Norte e da taxa de proteção contra incêndio, salvamento e resgate em via pública, relativamente a veículos automotores licenciados na mesma unidade federada.

<b>REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:</b> 08.11.2023	<b>PUBLICAÇÃO DA DECISÃO:</b> -	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> -
---	------------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

## 1.2. Reconhecida a Inexistência de Repercussão Geral

### Direito Penal

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1281/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> RE 1449275	<b>ORIGEM:</b> STJ/SP
	<b>RELATOR:</b> Ministro Luís Roberto Barroso - Presidente	

**Tema:** Possibilidade de incidência da causa de aumento de pena de furto noturno sobre as formas qualificadas do delito.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º e 5º, incisos XXXIX, XLVI e LIV da Constituição Federal, a constitucionalidade da incidência da majorante de repouso noturno, prevista nos §§ 1º e 4º do art. 155 do Código Penal, combinada com as formas qualificadas do delito.

<b>REPERCUSSÃO GERAL NÃO RECONHECIDA:</b> 08.11.2023	<b>PUBLICAÇÃO DA DECISÃO:</b> 16.11.2023	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> -
---	---	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

### Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1283/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> ARE 1439551	<b>ORIGEM:</b> STJ/RS
	<b>RELATOR:</b> Ministro Luís Roberto Barroso - Presidente	

**Tema:** Termo inicial de prescrição de pretensão revisional de benefício previdenciário para cômputo de verbas não concedidas a servidor antes da aposentadoria.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 40, § 3º e § 17, e 195, § 5º, da Constituição Federal a definição, ou não, do ato de aposentadoria de servidor público como termo inicial de prescrição de pretensão contra a Fazenda Pública para inclusão de parcelas remuneratórias supostamente devidas, mas não concedidas antes da aposentadoria.

<b>REPERCUSSÃO GERAL NÃO RECONHECIDA:</b> 11.11.2023	<b>PUBLICAÇÃO DA DECISÃO:</b> 16.11.2023	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> -
---	---	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

## 1.3. Cancelado

### Direito Eleitoral e Processo Eleitoral

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 124/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> RE 825274	<b>ORIGEM:</b> TSE/SP
	<b>RELATOR:</b> Ministro Dias Toffoli	

**Tema:** Cabimento de recurso especial eleitoral contra decisão administrativa sobre prestação de contas de campanhas eleitorais.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV; 121, § 4º, da Constituição Federal, o cabimento, ou não, de recurso especial eleitoral contra decisão de Tribunal Regional Eleitoral, de caráter administrativo, em que se analisa prestação de contas de campanhas eleitorais.

**Anotações NUGEPAC/TJAM:** O Tribunal, por unanimidade, cancelou o Tema 124 da repercussão geral e negou provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator.

<b>REPERCUSSÃO GERAL NÃO RECONHECIDA:</b> 18.10.2023	<b>PUBLICAÇÃO DA DECISÃO:</b> 09.11.2023	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> -
---	---	----------------------------------

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 271/2023 e Site do Supremo Tribunal Federal.

#### 1.4. Mérito Julgado

### Direito Previdenciário

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 100/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> RE 586068	<b>ORIGEM:</b> TJ/MG
	<b>RELATORA:</b> Ministra Rosa Weber	

**Tema:** a) Aplicação do art. 741, parágrafo único, do Código de Processo Civil, no âmbito dos Juizados Especiais Federais. b) Possibilidade de desconstituição de decisão judicial de processo com trânsito em julgado fundada em norma posteriormente declarada inconstitucional.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, caput, e XXXVI; e 195, § 5º, da Constituição Federal, a aplicação, ou não, do art. 741, parágrafo único, do Código de Processo Civil, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, e a extensão, ou não, dos efeitos de precedente do Supremo Tribunal Federal, que declarou a inconstitucionalidade de lei, aos casos com trânsito julgado.

**Teses fixadas:** “**1)** é possível aplicar o artigo 741, parágrafo único, do CPC/73, atual art. 535, § 5º, do CPC/2015, aos feitos submetidos ao procedimento sumaríssimo, desde que o trânsito em julgado da fase de conhecimento seja posterior a 27.8.2001; **2)** é admissível a invocação como fundamento da inexigibilidade de ser o título judicial fundado em ‘aplicação ou interpretação tida como incompatível com a Constituição’ quando houver pronunciamento jurisdicional, contrário ao decidido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, seja no controle difuso, seja no controle concentrado de constitucionalidade; **3)** o art. 59 da Lei 9.099/1995 não impede a desconstituição da coisa julgada quando o título executivo judicial se amparar em contrariedade à interpretação ou sentido da norma conferida pela Suprema Corte, anterior ou posterior ao trânsito em julgado, admitindo, respectivamente, o manejo (i) de impugnação ao cumprimento de sentença ou (ii) de simples petição, a ser apresentada em prazo equivalente ao da ação rescisória”.

<b>REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:</b> 03.08.2008	<b>JULGAMENTO:</b> 09.11.2023	<b>PUBLICAÇÃO:</b> -	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> -
---	----------------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

### Direito Tributário

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 633/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> RE 704815	<b>ORIGEM:</b> TJ/SC
	<b>RELATOR:</b> Ministro Dias Toffoli	

**Tema:** Direito ao creditamento, após a Emenda Constitucional 42/2003, do ICMS decorrente da aquisição de bens de uso e de consumo empregados na elaboração de produtos destinados à exportação, independentemente de regulamentação infraconstitucional.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 155, § 2º, incisos X, a e XII, c, da Constituição Federal, a possibilidade de creditamento, após a Emenda Constitucional 42/2003, do ICMS decorrente da aquisição de bens de uso e de consumo empregados na elaboração de produtos destinados à exportação, independentemente de regulamentação infraconstitucional. Questiona-se a autoaplicabilidade da referida emenda constitucional e seus efeitos sobre a Lei Complementar 87/1996, como norma de imunidade tributária.

**Tese fixada:** “A imunidade a que se refere o art. 155, § 2º, X, 'a', CF/88 não alcança, nas operações de exportação, o aproveitamento de créditos de ICMS decorrentes de aquisições de bens destinados ao uso e consumo da empresa, que depende de lei complementar para sua efetivação”.

<b>REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:</b> 15.02.2013	<b>JULGAMENTO:</b> 08.11.2023	<b>PUBLICAÇÃO:</b> -	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> -
---	----------------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

### Direito Civil

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1053/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> RE 1167478	<b>ORIGEM:</b> TJ/RJ
	<b>RELATOR:</b> Ministro Luiz Fux	

**Tema:** Separação judicial como requisito para o divórcio e sua subsistência como figura autônoma no ordenamento

jurídico brasileiro após a promulgação da EC nº 66/2010.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário em que se examina, à luz do art. 226, § 6º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 66/2010, se a separação judicial é requisito para o divórcio e se ela subsiste como figura autônoma no ordenamento jurídico brasileiro.

**Tese fixada:** "Após a promulgação da EC nº 66/2010, a separação judicial não é mais requisito para o divórcio nem subsiste como figura autônoma no ordenamento jurídico. Sem prejuízo, preserva-se o estado civil das pessoas que já estão separadas, por decisão judicial ou escritura pública, por se tratar de ato jurídico perfeito (art. 5º, XXXVI, da CF)".

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
07.06.2019	08.11.2023	-	-

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

## 1.5. Trânsito em Julgado

### Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 801/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 816830	ORIGEM: TRF4/SC
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

**Tema:** Constitucionalidade da incidência da contribuição destinada ao SENAR sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, nos termos do art. 2º da Lei 8.540/1992, com as alterações posteriores do art. 6º da Lei 9.528/1997 e do art. 3º da Lei 10.256/2001.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 150, II, e 240 da Constituição Federal e do art. 62 do ADCT, a constitucionalidade da Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR que incidia sobre a folha de salários (Lei 8.315/1991, art. 3º) e, posteriormente, passou a ser cobrada sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, por força do art. 2º da Lei 8.540/1992, com as alterações do art. 6º da Lei 9.528/1997 e do art. 3º da Lei 10.256/2001.

**Tese fixada:** É constitucional a contribuição destinada ao SENAR incidente sobre a receita bruta da comercialização da produção rural, na forma do art. 2º da Lei nº 8.540/92, com as alterações do art. 6º da Lei 9.528/97 e do art. 3º da Lei nº 10.256/01.

**Anotações NUGEPAC/TJAM:** Embargos opostos e recebidos em parte, em 02/10/2023, para que a ementa do acórdão embargado passe a ter a seguinte redação: "Recurso extraordinário. Repercussão geral. Direito tributário. Contribuição ao SENAR. Sistema S. Artigo 240 da CF. Alcance. Contribuinte empregador rural pessoa física. Base de cálculo. Substituição. Receita bruta da comercialização da produção. Artigo 2º da Lei nº 8.540/91, art. 6º da Lei nº 9.528/97 e art. 3º da Lei nº 10.256/01. Constitucionalidade. Critérios da finalidade e da referibilidade atendidos. 1. O art. 240 da Constituição Federal não implica proibição de mudança das regras matrizes dos tributos destinados às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical. Preservada a destinação (Sistema S), fica plenamente atendido um dos aspectos do peculiar critério de controle de constitucionalidade dessas contribuições, que é a pertinência entre o destino efetivo do produto arrecadado e a finalidade da tributação. 2. Foi fixada a seguinte tese para o Tema nº 801: 'É constitucional a contribuição destinada ao SENAR incidente sobre a receita bruta da comercialização da produção rural, na forma do art. 2º da Lei nº 8.540/92, com as alterações do art. 6º da Lei 9.528/97 e do art. 3º da Lei nº 10.256/01'. 3. Recurso extraordinário ao qual se nega provimento.", tudo nos termos do voto reajustado do Relator. Acórdão publicado no DJE em 10/10/2023.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
27.03.2015	19.12.2022	24.04.2023	08.11.2023

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 271/2023 e site do Supremo Tribunal Federal.

## 2. RECURSO REPETITIVO

### 2.1. Afetado

### Direito Previdenciário

TEMA DE REPETITIVO N. 1220/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1826796/SC
	RELATORA: Ministra Assusete Magalhães

**Questão submetida a julgamento:** Definir se o Memorando-Circular Conjunto 21/DIRBEN/PFEINSS configura marco interruptivo do prazo prescricional das demandas de revisão de benefício previdenciário, nos termos do art. 202, VI, do Código Civil.

**Anotações NUGEPNAC/STJ:** Resp em IRDR n. 0501835-45.2013.8.24.0008/SC. Tema n. 6/TJSC. Vide Controvérsia n. 531/STJ.

**Informações complementares:** Há determinação da suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou

coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na Segunda Instância, ou que estejam em tramitação no STJ, respeitada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

<b>AFETAÇÃO:</b> 08.11.2023	<b>JULGAMENTO:</b> -	<b>PUBLICAÇÃO:</b> -	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

## 2.2. Trânsito em Julgado

### Direito Processual Penal

<b>TEMA DE REPETITIVO</b> <b>N. 1114/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 1933759/PR e REsp 1946472/PR <b>RELATOR:</b> Ministro Messod Azulay Neto
---	---

**Questão submetida a julgamento:** Definir se, com a expedição de precatória, que não suspende a instrução criminal, nos termos do § 1º do art. 222 do Código de Processo Penal, tal situação autoriza ou não a realização de interrogatório do réu em momento diverso do previsto no art. 400 do Código de Processo Penal e se eventual alteração da ordem implica ofensa ao contraditório e à ampla defesa.

**Tese Firmada:** O interrogatório do réu é o último ato da instrução criminal. A inversão da ordem prevista no art. 400 do CPP tangencia somente à oitiva das testemunhas e não ao interrogatório. O eventual reconhecimento da nulidade se sujeita à preclusão, na forma do art. 571, I e II, do CPP, e à demonstração do prejuízo para o réu.

**Anotações NUGEPNAC/STJ:** Vide Controvérsia n. 312/STJ.

**Informações complementares:** Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

<b>AFETAÇÃO:</b> 16.11.2021	<b>JULGAMENTO:</b> 13.09.2023	<b>PUBLICAÇÃO:</b> 25.09.2023	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> 07.11.2023
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

### Direito Penal

<b>TEMA DE REPETITIVO</b> <b>N. 1143/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 1971993/SP e REsp 1977652/SP <b>RELATOR:</b> Ministro Sebastião Reis Júnior
---	--

**Questão submetida a julgamento:** O princípio da insignificância não se aplica aos crimes de contrabando de cigarros, por menor que possa ter sido o resultado da lesão patrimonial, pois a conduta atinge outros bens jurídicos, como a saúde, a segurança e a moralidade pública.

**Tese Firmada:** O princípio da insignificância é aplicável ao crime de contrabando de cigarros quando a quantidade apreendida não ultrapassar 1.000 (mil) maços, seja pela diminuta reprovabilidade da conduta, seja pela necessidade de se dar efetividade à repressão ao contrabando de vulto, excetuada a hipótese de reiteração da conduta, circunstância apta a indicar maior reprovabilidade e periculosidade social da ação.

**Anotações NUGEPNAC/STJ:** Vide Controvérsia n. 399/STJ. Modulação de efeitos: a tese deve ser aplicada apenas aos feitos ainda em curso na data em que encerrado o presente julgamento, sendo inaplicáveis aos processos transitados em julgado, notadamente considerando os fundamentos que justificaram a alteração jurisprudencial no caso e a impossibilidade de rescisão de coisa julgada calcada em mera modificação de orientação jurisprudencial (AgRg no HC n. 821.959/SP, Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 14/8/2023, DJe de 21/8/2023).

**Informações complementares:** Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

<b>AFETAÇÃO:</b> REsp 1971993/SP - 29.04.2022 RESP 1977652/SP - 29.04.2022	<b>JULGAMENTO:</b> 13.09.2023 13.09.2023	<b>PUBLICAÇÃO:</b> 19.09.2023 19.09.2023	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> 03.11.2023 17.10.2023
--	--	--	---

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

<b>TEMA DE REPETITIVO</b> <b>N. 1168/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 1970216/SP, REsp 1971049/SP e REsp 1976855/MS <b>RELATOR:</b> Ministro Reynaldo Soares da Fonseca
---	--

**Questão submetida a julgamento:** Os tipos penais trazidos nos arts. 241-A e 241-B do Estatuto da Criança e do Adolescente são autônomos, com verbos e condutas distintas, sendo que o crime do art. 241-B não configura fase normal tampouco meio de execução para o crime do art. 241-A, o que possibilita o reconhecimento de concurso material de crimes.

**Tese Firmada:** Os tipos penais trazidos nos arts. 241-A e 241-B do Estatuto da Criança e do Adolescente são autônomos, com verbos e condutas distintas, sendo que o crime do art. 241-B não configura fase normal, tampouco meio de execução para o crime do art. 241-A, o que possibilita o reconhecimento de concurso material de crimes.

**Anotações NUGEPNAC/STJ:** Vide Controvérsia n. 393/STJ.

**Informações complementares:** Não aplicação da hipótese do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

**Anotações NUGEPAC/TJAM:** Embargos opostos ao REsp 1976855/MS e rejeitados em 13/09/2023. Acórdão Publicado no DJE em 18/09/2023.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
REsp 1970216/SP - 06.10.2022	03.08.2023	08.08.2023	20.09.2023
REsp 1971049/SP - 06.10.2022	03.08.2023	08.08.2023	20.09.2023
REsp 1976855/MS -06.10.2022	03.08.2023	08.08.2023	31.10.2023

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

### 3. CONTROVÉRSIA

#### 3.1. Criada

#### Direito Penal

<b>CONTROVÉRSIA N. 264/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 1914069/SP, REsp 1912947/BA, REsp 1916183/SP e REsp 2076432/DF <b>RELATOR:</b> Ministro Messod Azulay Neto
--------------------------------	---

**Descrição:** Se o crime previsto no art. 14 da Lei 10.826/2003 é de perigo abstrato, sendo desnecessário perquirir sobre a lesividade concreta da conduta.

**Anotações NUGEPNAC/STJ:** A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis (13/08/2021). A descrição da Controvérsia foi alterada, em 3/11/2023, em razão do despacho de fls. 518/521, proferido pela Presidente da Comissão Gestora de Precedentes, Min. Assusete Magalhães, no REsp 2.076.432/DF (Dje de 31/11/2023).

**Anotações NUGEPAC/TJAM:** Houve, em 03/11/2023, a indicação de novo recurso especial representativo da controvérsia.

<b>TERMO INICIAL:</b> 03.11.2023	<b>IRDR:</b> Não	<b>SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:</b> Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

<b>CONTROVÉRSIA N. 561/STJ</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA:</b> REsp 2087033/MG <b>RELATOR:</b> Ministro Antonio Saldanha Palheiro
--------------------------------	--

**Descrição:** A possibilidade de o delito de embriaguez ao volante (art. 306 do CTB) ser absorvido pelo crime de lesão corporal culposa em direção de veículo automotor (art. 303 do CTB).

<b>TERMO INICIAL:</b> 03.11.2023	<b>IRDR:</b> Não	<b>SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:</b> Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

#### Direito Administrativo

<b>CONTROVÉRSIA N. 342/STJ</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA:</b> REsp 1959476/DF, REsp 1959487/RN, REsp 1959486/RN, REsp 1985051/MG, REsp 1989049/RN, REsp 2036314/RN, REsp 2033436/RN, REsp 2033434/RN, REsp 2036303/RN, REsp 1944915/RN, REsp 2090210/RN, REsp 2077966/RN, REsp 2077394/RN, REsp 2080360/RN e REsp 2077393/RN <b>RELATORES:</b> Ministro Sérgio Kukina e Ministra Regina Helena Costa
--------------------------------	--

**Descrição:** Se a Administração está sujeita ou não ao prazo decadencial previsto no art. 54 da Lei 9.784/99 para alteração da forma de pagamento de horas extras incorporadas em decorrência de decisão judicial transitada em julgada.

**Anotações NUGEPNAC/STJ:** Os REsp 1.959.476/RN, 1.959.487/RN, 1.959.486/RN, 1.989.049/RN, 2.033.434/RN, 2.033.436/RN, 2.036.314/RN e 2.036.303/RN tiveram a qualidade de representativos da controvérsia rejeitada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas nos Djes de 3/2/2022, 3/8/2022 e 17/5/2023), tendo sido determinado a comunicação "ao Presidente do tribunal de origem para que remeta a esta Corte, em substituição, dois ou mais recursos especiais aptos que tratem da mesma questão de direito, com o acompanhamento pela Comissão Gestora de Precedentes, e sem prejuízo de se proceder ao levantamento em outros tribunais", permanecendo a controvérsia na situação pendente.

**Anotações NUGEPAC/TJAM:** Houve, em 07/11/2023, a indicação de novos recursos especiais representativos da controvérsia.

<b>TERMO INICIAL:</b> 07.11.2023	<b>IRDR:</b> Não	<b>SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:</b> Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

<b>CONTROVÉRSIA N. 567/STJ</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA:</b> REsp 2069650/MG e Resp 2069653/MG <b>RELATOR:</b> Ministro Paulo Sérgio Domingues
--------------------------------	---

**Descrição:** Se o valor devido a título de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em virtude da declaração de inconstitucionalidade da LCE 100/2007, pode ser efetuado por meio de depósito em conta vinculada ou ser pago diretamente ao trabalhador.

<b>TERMO INICIAL:</b> 07.11.2023	<b>IRDR:</b> Não	<b>SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:</b> Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

## Direito Internacional

<b>CONTROVÉRSIA N. 346/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 1954023/SP, REsp 1954046/SP, REsp 1991399/SP, REsp 1989688/SP, REsp 2008720/SP, REsp 2050747/SP, REsp 2088262/SP, REsp 2086350/SP e REsp 2086363/SP <b>RELATORA:</b> Ministra Regina Helena Costa
--------------------------------	--

**Descrição:** Possibilidade de mitigação das exigências constantes da Lei de Migração (Lei n. 13.445/2017) para a concessão, ao estrangeiro, de autorização para residência no Brasil visando à reunião familiar.

**Anotações NUGEPNAC/STJ:** Os REsp 1.954.023/SP, 1.954.046/SP, 1.991.399/SP, 2.008.720/SP e 2.050.747/SP tiveram a qualidade de representativos da controvérsia rejeitada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas no DJe de 03/02/2022), tendo sido determinado a comunicação "ao Presidente do tribunal de origem para que remeta a esta Corte, em substituição, dois ou mais recursos especiais aptos que tratem da mesma questão de direito, com o acompanhamento pela Comissão Gestora de Precedentes, e sem prejuízo de se proceder ao levantamento em outros tribunais", permanecendo a controvérsia na situação pendente.

**Anotações NUGEPAC/TJAM:** Houve, em 07/11/2023, a indicação de novos recursos especiais representativos da controvérsia.

<b>TERMO INICIAL:</b> 07.11.2023	<b>IRDR:</b> Não	<b>SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:</b> Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

## Direito Tributário

<b>CONTROVÉRSIA N. 560/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 1879952/RS, REsp 1959571/RS, REsp 2072621/SC e REsp 2075758/ES <b>RELATOR:</b> Ministro Mauro Campbell Marques
--------------------------------	---

**Descrição:** A possibilidade de creditamento, no âmbito do regime não-cumulativo das contribuições ao PIS e COFINS, dos valores que o contribuinte, na condição de substituído tributário, paga ao contribuinte substituído, a título de reembolso pelo recolhimento do ICMS-substituição (ICMS-ST).

<b>TERMO INICIAL:</b> 07.10.2023	<b>IRDR:</b> Não	<b>SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:</b> Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

**CONTROVÉRSIA N. 573/STJ** | **PROCESSOS PARADIGMAS:** REsp 2074564/SP, REsp 2070059/SP e REsp 2069644/SP  
**RELATOR:** Ministro Sérgio Kukina

**Descrição:** Natureza jurídica da opção de compra de ações (stock option), outorgada a empregados e administradores de companhia, para fins tributários.

**TERMO INICIAL:**  
07.10.2023

**IRDR:**  
Não

**SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:**  
Pendente

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

## Direito Processual Penal

**CONTROVÉRSIA N. 564/STJ** | **PROCESSOS PARADIGMAS:** REsp 2070863/MG, REsp 2070857/MG, REsp 2070717/MG e REsp 2071109/MG  
**RELATOR:** Ministro Joel Ilan Paciornik

**Descrição:** I) Natureza jurídica das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha; II) (im)possibilidade de fixação, pelo magistrado, de prazo predeterminado de vigência da medida.

**TERMO INICIAL:**  
06.11.2023

**IRDR:**  
Não

**SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:**  
Pendente

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

**CONTROVÉRSIA N. 565/STJ** | **PROCESSOS PARADIGMAS:** REsp 2089938/SP e REsp 2073971/SP  
**RELATOR:** João Batista Moreira - Desembargador convocado do TRF1

**Descrição:** Fração de cumprimento de pena exigida para a obtenção do livramento condicional no delito de associação para o tráfico, tipificado no art. 35 da Lei n. 11.343/2006.

**TERMO INICIAL:**  
06.11.2023

**IRDR:**  
Não

**SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:**  
Pendente

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

**CONTROVÉRSIA N. 566/STJ** | **PROCESSO PARADIGMA:** REsp 2073005/MG e REsp 2072985/DF  
**RELATOR:** João Batista Moreira - Desembargador convocado do TRF1

**Descrição:** Se é possível a concessão do benefício da remição penal, por aprovação no ENEM/ENCCEJA, quando o sentenciado tenha concluído o ensino médio anteriormente ao início do cumprimento da pena.

**TERMO INICIAL:**  
06.11.2023

**IRDR:**  
Não

**SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:**  
Pendente

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

## Direito Processual Civil e do Trabalho

**CONTROVÉRSIA N. 563/STJ** | **PROCESSOS PARADIGMAS:** REsp 2075042/SP e REsp 2077188/SP  
**RELATOR:** Ministro Herman Benjamin

**Descrição:** Equiparar as penhoras sobre crédito e sobre faturamento, para fins de aplicação da suspensão determinada no Tema Repetitivo 769, do Superior Tribunal de Justiça.

**TERMO INICIAL:**  
03.11.2023

**IRDR:**  
Não

**SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:**  
Pendente

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

**CONTROVÉRSIA N. 568/STJ** | **PROCESSOS PARADIGMAS:** REsp 2090881/MG e REsp 2090512/MG  
**RELATOR:** Ministro Mauro Campbell Marques

**Descrição:** Necessidade de esgotamento dos meios de localização do réu, sobretudo mediante pesquisas de endereços cadastrados em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, para a validade da citação por edital na

execução fiscal.

**Anotações NUGEPNAC/STJ:** Vide Tema 102/STJ.

<b>TERMO INICIAL:</b> 07.11.2023	<b>IRDR:</b> Não	<b>SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:</b> Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

<b>CONTROVÉRSIA</b> <b>N. 569/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 2077461/RJ, REsp 2077319/RH, REsp 2077140/RJ, REsp 2077135/RJ, REsp 2077139/RJ, REsp 2077138/RJ, REsp 2077141/RJ, REsp 2077409/RJ e REsp 2077415/RJ
	<b>RELATORA:</b> Ministra Regina Helena Costa

**Descrição:** Definição do critério adequado para aferir o valor de alçada de execução fiscal envolvendo débitos de mesma natureza e tributo, para fins de cabimento do recurso de apelação.

**Repercussão Geral:** Tema 408/STF - Cabimento de apelação em caso de execução fiscal com valor inferior a 50 ORTN. Tema 896/STF - Cabimento de apelação contra decisão judicial que extingue execução fiscal de pequeno valor.

<b>TERMO INICIAL:</b> 07.11.2023	<b>IRDR:</b> Não	<b>SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:</b> Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

<b>CONTROVÉRSIA</b> <b>N. 572/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 2091805/GO, REsp 2080023/MG, REsp 2091783/SP e REsp 2095883/SP
	<b>RELATORA:</b> Ministra Nancy Andrighi

**Descrição:** Ônus da prova quanto à existência de exploração familiar em pequena propriedade rural.

<b>TERMO INICIAL:</b> 10.11.2023	<b>IRDR:</b> Não	<b>SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:</b> Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

## Direito Previdenciário

<b>CONTROVÉRSIA</b> <b>N. 570/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 2081664/RS, REsp 2081452/RS, REsp 2083518/RS e REsp 2082522/RS
	<b>RELATOR:</b> Ministro Benedito Gonçalves

**Descrição:** Saber se a tese fixada pelo STJ no julgamento do Tema 692, de que a reforma da decisão que antecipa os efeitos da tutela final obriga o autor da ação a devolver os valores dos benefícios previdenciários ou assistenciais recebidos, se aplica a casos em que o valor do benefício ficar abaixo do salário mínimo.

**Anotações NUGEPNAC/STJ:** Aplicação, revisão ou distinção do Tema n. 692/STJ.

Vide TEMA 692/STJ (tese firmada: "A reforma da decisão que antecipa os efeitos da tutela final obriga o autor da ação a devolver os valores dos benefícios previdenciários ou assistenciais recebidos, o que pode ser feito por meio de desconto em valor que não exceda 30% (trinta por cento) da importância de eventual benefício que ainda lhe estiver sendo pago").

<b>TERMO INICIAL:</b> 07.11.2023	<b>IRDR:</b> Não	<b>SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:</b> Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

## Direito Civil

<b>CONTROVÉRSIA</b> <b>N. 571/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 2086239/SP e REsp 2086314/SP
	<b>RELATOR:</b> Ministro Marco Aurélio Bellizze

**Descrição:** Cabimento de indenização por danos morais in re ipsa, decorrente de descontos indevidos em benefício previdenciário.

<b>TERMO INICIAL:</b> 07.11.2023	<b>IRDR:</b> Não	<b>SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:</b> Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

### 3.2. Vinculada a Tema

#### Direito Previdenciário

<b>CONTROVÉRSIA N. 531/STJ</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA:</b> REsp 1826796/SC	
	<b>RELATORA:</b> Ministra Assusete Magalhães	
<b>Descrição:</b> Teses jurídicas firmadas no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 0055823-40.2020.8.16.0000 do Tribunal de Justiça de Santa Catarina: o Memorando-Circular Conjunto n. 21/DIRBEN/PFEINSS interrompe a prescrição, porquanto reconhecido pela autarquia o direito dos segurados à revisão dos benefícios. O prazo prescricional contra a Fazenda Pública volta a correr pela metade (dois anos e meio), a contar da data do ato que a interrompeu (15-4-2010), observada, em qualquer caso, a ressalva da Súmula n. 383 do STF.		
<b>Anotações NUGEPNAC/STJ:</b> TEMA em IRDR n. 6/TJSC (IRDR n. 0501835-45.2013.8.24.0008/SC) - TEMA em IRDR. Controvérsia vinculada ao TEMA 1220/STJ.		
<b>TERMO INICIAL:</b> -	<b>IRDR:</b> Não	<b>SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:</b> Vinculada a tema em: 08.11.2023

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

### 3.3. Cancelada

#### Direito Administrativo

<b>CONTROVÉRSIA N. 332/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 1925791/PA e REsp 1948600/PA	
	<b>RELATORA:</b> Ministra Assusete Magalhães	
<b>Descrição:</b> 1) Possibilidade de aplicação da Lei n. 9.656/1998 a contrato de plano de saúde próprio de servidores públicos, mantido em regime de autogestão; 2) possibilidade de prorrogação do plano de saúde quando, não obstante o advento do termo final do contrato temporário junto à Administração Pública, o beneficiário estiver em tratamento médico.		
<b>Anotações NUGEPNAC/STJ:</b> A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (Decisões publicadas nos DJEs de 7/3/2022 e 06/11/2023).		
<b>TERMO INICIAL:</b> -	<b>IRDR:</b> Não	<b>SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:</b> Cancelada em 06.11.2023

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

<b>CONTROVÉRSIA N. 496/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 2035300/PA, REsp 1995753/PA e REsp 2026462/PA	
	<b>RELATORA:</b> Ministra Assusete Magalhães	
<b>Descrição:</b> Possibilidade de negativa de renovação de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), em razão da conclusão de processo administrativo - que se encontrava pendente quando da concessão da CNH definitiva -, instaurado para apurar a prática de infração prevista no art. 148, § 3º, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), cometida durante o período da Permissão para Dirigir (PPD), e no qual tenham sido observados o contraditório e a ampla defesa.		
<b>Anotações NUGEPNAC/STJ:</b> A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 14/11/2023). Tema em IRDR n. 02/TJPA (IRDR n. 0009932-55.2017.8.14.0000/PA). Vide TEMA repetitivo 895/STJ.		
<b>TERMO INICIAL:</b> -	<b>IRDR:</b> Não	<b>SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:</b> Cancelada em 06.11.2023

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

#### Direito Processual Penal

<b>CONTROVÉRSIA N. 562/STJ</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA:</b> REsp 2090556/SP
	<b>RELATOR:</b> Ministro Sebastião Reis Júnior
<b>Descrição:</b> Competência da Justiça Militar para decidir sobre o arquivamento do feito nos crimes dolosos contra a vida de civil, praticados por militar em serviço, quando presente excludente de ilicitude.	

**Anotações NUGEPNAC/STJ:** A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 10/11/2023).

<b>TERMO INICIAL:</b> -	<b>IRDR:</b> Não	<b>SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:</b> Cancelada em 10.11.2023
----------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

## 4. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

### 4.1. Admitido

#### Direito do Consumidor

<b>IRDR N.8</b> <b>ADMITIDO/TJAM</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA:</b> 0005053-71.2023.8.04.0000 <b>RELATOR:</b> Desembargador João de Jesus Abdala Simões
---	---

**Questão submetida a julgamento:** Quando reconhecida a ilegalidade dos descontos de tarifas em conta bancária do consumidor (pessoa natural) - seja pela ausência de norma editada pelo Banco Central do Brasil ou pela não autorização em termo contratual - o dano moral será considerado in re ipsa ou será necessário que o consumidor demonstre in concreto a violação a algum dos direitos da personalidade?

<b>ADMISSÃO:</b> 31.10.2023	<b>JULGAMENTO:</b> -	<b>PUBLICAÇÃO:</b> -	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Sistema de Automação da Justiça-SAJ-SG

#### Consultas disponíveis em:

Site do Supremo Tribunal Federal  
<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp>

Site do Superior Tribunal de Justiça  
[https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas\\_repetitivos/](https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/)

Site do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP/TJAM  
<https://www.tjam.jus.br/index.php/nucleo-de-gerenciamento-de-precedentes>

Manaus (AM), 17 de Novembro de 2023

**Coordenadoria do NUGEPAC/TJAM**